



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 132 DE 18 DE ABRIL DE 2006 - ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 412 DE 11 DE JUNHO DE 2018
ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CARLOS AUGUSTO DE PAIVA - PREFEITO MUNICIPAL

Ano XIX – Edição Nº 2.221 – Quinta-feira, 01 de agosto de 2024

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
GABINETE DO PREFEITO	1
DECRETO Nº 554, DE 30 DE JULHO DE 2024.....	1
EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO N.º 08-A/2024 – CIMOP.....	1
PODER LEGISLATIVO	1
Sem matéria para esta edição.....	1
PUBLICAÇÕES A PEDIDO	1
Sem matéria para esta edição.....	1
EXPEDIENTE	2

PODER EXECUTIVO.

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 554, DE 30 DE JULHO DE 2024.

Autoriza Pagamento de Diárias pelo Acolhimento de Menor e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no Art. 68, incisos IX e XXIV, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que crianças e adolescentes temporariamente afastados dos pais por decisão judicial podem ter nova oportunidade de continuar com uma família;

Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente–ECA, em seu Art. 1º, preconiza a doutrina da proteção integral e impõe a observância do melhor interesse do menor;

Considerando que esse princípio, que orienta tanto o legislador quanto o aplicador da lei, estabelece a primazia das necessidades infanto-juvenis como critério de interpretação da norma jurídica, ou mesmo como forma de elaboração de políticas e solução de futuras demandas;

Considerando que, segundo a ministra do Superior Tribunal de Justiça–STJ, Nancy Andrighi, nas ações que envolvem interesse da infância e da juventude, não são os direitos dos pais ou responsáveis que devem ser observados. "É a criança que deve ter assegurado o direito de ser cuidada pelos pais ou, ainda, quando esses não manifestam interesse ou condições para tanto, pela família substituta, tudo conforme balizas definidas no Art. 227, da Constituição Federal, que seguem estabelecidas nos Art. 3º, 4º e 5º do ECA", afirmou;

Considerando que a jurisprudência do tribunal se fundou tanto na doutrina da proteção integral como no princípio do melhor interesse de forma ampla, tendo como norte a prioridade absoluta à defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, protegendo-os ora de mudanças abruptas em sua rotina e condições de vida, ora de situações de violência – como destacou o ministro Marco Buzzi;

Considerando que, em recente julgado, a Segunda Seção estabeleceu a competência do juízo da localidade onde uma adolescente se encontrava – e não o do domicílio de sua guardiã legal – para examinar medidas protetivas propostas pelo Ministério Público estadual;

Considerando afirmou o ministro Villas Bôas Cueva (STJ), em voto, que a convivência familiar é direito fundamental das crianças e adolescentes, previsto pela Constituição de 1988, sendo que "a afetividade, no âmbito familiar, é tão ou mais importante do que a consanguinidade" e que o papel do Judiciário é aferir, a cada caso, como se realizará o bem-estar de crianças e adolescentes entregues por familiares, informalmente, aos cuidados de padrinhos ou terceiros interessados em exercer o poder familiar – ..., "O destino dessas crianças acaba sendo definido a cada julgamento, a partir de premissas fáticas e da sensibilidade do magistrado", declarou.;

Considerando a decisão prolatada pelo Douto Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Luís Gomes/RN, Dr. Ítalo Lopes Gondim, com base no Processo 0801224-34.2024.8.20.5120, que trata de Ação de Pedido de Medida de Proteção, requerida Pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte – Comarca de Luís Gomes/RN;

Considerando a autorização de pagamento de 05 (cinco) diárias em favor de FRANCISCA TANÚZIA DE SOUZA – CPF no 077.625.474-01, residente à Rua Nova, 251 – Centro, Paraná/RN, pelo acolhimento da menor MPdaSM, 13 anos, por situação de risco e de vulnerabilidade, concedida pela Secretária Municipal de Assistência Social;

Considerando o atendimento da Decisão Judicial supra citada,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o pagamento no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) correspondente a 05 cinco (cinco) diárias de acolhimento da menor MPdaSM, 13 anos, por situação de risco e de vulnerabilidade por FRANCISCA TANÚZIA DE SOUZA, portador do CPF no 077.625.474-01, residente e domiciliada à Rua Nova, 251 – Centro, Paraná/RN.

Parágrafo Único. O pagamento do valor de que trata o presente Decreto se dá em atendimento de Decisão Judicial prolatada pelo Douto Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Luís Gomes/RN, Processo 0801224-34.2024.8.20.5120 ao Pedido de Medida de Proteção (12070) de autoria do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, valendo seus efeitos legais e financeiros, a partir da data de expedição.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete do Prefeito, em 30 de julho de 2024.

Carlos Augusto de Paiva
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO N.º 08-A/2024 – CIMOP

CONTRATO N.º 08-A/2024 – CIMOP. CONSÓRCIO: CONSÓRCIO PÚBLICO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ALTO OESTE POTIGUAR – CIMOP, CNPJ: 08.349.045/0001-88. CONSORCIADO: MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES/RN, CNPJ: 08.357.600/0001-13. OBJETO: Rateio entre os municípios consorciados dos recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio para manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do CIMOP, englobando as despesas de pessoal civil e obrigações patronais, referente ao exercício de 2024. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso XI, do Art. 75, da Lei n.º 14.133/2021, do art. 8º da Lei n.º 11.107/05 e do art. 2º, inc. VII do Decreto n.º 6.017/07. VALOR TOTAL: R\$ 13.801,68 (treze mil oitocentos e um reais e sessenta e oito centavos). VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024. ASSINAM: Carlos Augusto de Paiva – Prefeito(a) Municipal e José Augusto de Freitas Rêgo – Presidente do CIMOP. DATA DA ASSINATURA: 01 de agosto de 2024.

PODER LEGISLATIVO

Sem matéria para esta edição.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

Sem matéria para esta edição.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES
Ano XIX – Edição Nº 2.221– Quinta-feira, 01 de agosto de 2024

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN
Endereço: Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, Nº 300
Centro- Luís Gomes/RN – CEP 59.940-000

Prefeito Municipal: Carlos Augusto de Paiva

Secretário Mun. de Administração: Feliciano Neto de Oliveira

Imprensa Oficial do Município de Luís Gomes/RN

E-mail: doluisgomes@gmail.com